PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.231, de 25 de março de 1993

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à AZULBRÁS - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa AZULBRÁS - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida nesta cidade, CGCMF n. 82.683.061/0001-65, uma área de terras medindo 9.980,82 metros quadrados, a ser denominada lote n. 62/83-A-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado a 30,00 metros do eixo da Rodovia PR-444, segue confrontando com o lote n. 83/2-B, no rumo NW 50º12' SE, medindo 109,20 metros, até um outro marco cravado ao lado de uma estrada municipal; deste ponto, confrontando com a referida estrada no rumo SW 53º55' NW, medindo 75,34 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 83/2, no rumo SE 50º12' NW, medindo 163,00 metros, até um outro marco cravado a 30,00 metros do eixo da Rodovia PR-444; e finalmente, deste ponto, confrontando com a referida rodovia, medindo 81,77 metros, até o ponto de partida", de propriedade do Município de Arapongas conforme matrícula n. 9.525 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, a fim de ali instalar e funcionar sua indústria de móveis e estofados.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete a destinar a área já edificada de 3.006,00 metros quadrados ao exercício das atividades atinentes ao ramo de móveis e estofados.

Art. 3º - A empresa donatária não poderá alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A empresa donatária não poderá também, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio por ela edificado, salvo com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Município, sem direito a indenização ou ressarcimento à donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.552, de 05 de agosto de 1988.

Arapongas, 25 de março de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F-Londrina
Em 26/03/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº. 2.231, DE 25 DE MARÇO DE 1993

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à AZULBRAS — Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa AZULBRAS — Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida nesta cidade, CGC/MF nº. 82.683.061/0001-65, uma área de terras medindo 9.980,82 metros quadrados, a ser denominada lote nº. 62/83-A-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado a 30 metros do eixo da Rodovia PR-444, segue confrontando com o lote nº. 83/2-B, no rumo NW 50°.12'SE, medindo 109,20 metros, até um outro marco cravado ao lado de uma estrada municipal; deste ponto, confrontando com a referida estrada no rumo SW 53°.55'NW, medindo 75,34 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº. 83/2, no rumo SE 50°.12'NW, medindo 163 metros, até um outro marco cravado a 30 metros do eixo da Rodovia PR-444; e finalmente, deste ponto, confrontando com a referida rodovia, medindo 81,77 metros, até o ponto de partida", de propriedade do Município de Arapongas conforme matrícula nº. 9.525 do Registro de Imóveis — 2º. Ofício — desta comarca, a fim de ali instalar e funcionar sua indústria de móveis e estofados.

Art. 2º. — A empresa donatária se compromete a destinar a área já edificada de 3.006,00 metros quadrados ao exercício das atividades atinentes ao ramo de móveis e estofados.

Art. 3º. — A empresa donatária não poderá alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. — A empresa donatária não poderá também, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio por ela edificado, salvo com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Município, sem direito a indenização ou ressarcimento à donatária.

Art. 5º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.552, de 5 de agosto de 1988.

Arapongas, 25 de março de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito Municipal

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 26/03/1993
Ilegível